



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 31/2021

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV. S/A	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
Endereço: VILA LUCIÂNIA, S/N, C. POSTAL – 10, ZONA RURAL	Bairro: PARQUE INDUSTRIAL	
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000
Telefone: (037) 3261-9372 / (037) 3261-3284 / (037) 9 8832-3284 / (037) 9 9939-7889	E-mail: ELLEN.ALVES@BIOSEV.COM / AMBIENTAL@EDUCACAOSEMLIMITES.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ELAINE MARIA LAMOUNIER	CPF/CNPJ: 726.378.466-15	
Endereço: RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO, Nº 428, CASA	Bairro: CENTRO	
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (037) 3261-3284 / (037) 9 8832-3284 / (037) 9 9939-7889	E-mail: AMBIENTAL@EDUCACAOSEMLIMITES.COM.BR	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ	Área Total (ha): 150,22,69 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.679, 19.680, 19.681, 19.682, 19.683	Município/UF: LUZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-5F4F.DC21.7225.4EAC.8DD0.E06C.38EB.5FDD

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.353	unid.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	865	unid.	427.414	7.806.132

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	62,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		566,11	m³

## 1.HISTÓRICO

## 1. Histórico:

SEI: 2100.01.0019086/2020-54

Processo: 13010000681/20

Data da formalização: 07/07/2020

Data da vistoria: 11/11/2020

Data da solicitação de IC: 25/01/2021

Data da apresentação de IC: 15/02/2021

Data da emissão do parecer Técnico: 17/02/2021

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 1.353 árvores nativas isoladas que se encontram em uma área de 93,7130 ha de pastagem brachiaria, com o objetivo de facilitar o plantio e o manejo da cultura de cana de açúcar na Fazenda Santa Cruz de propriedade de Elaine Maria Lamounier.

A propriedade é constituída por cinco matrículas (19.679, 19.680, 19.681, 19.682, 19.683) e são pertencentes a mesma proprietária, por este motivo foi formalizado um único processo de intervenção ambiental.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz é constituída por cinco matrículas contíguas, sendo a matrícula 19.679 com área de 31,3630 ha, a matrícula 19.680 com área de 30,8294 ha, a matrícula 19.681 com área de 48,6370 ha, a matrícula 19.682 com área de 6,00 ha e a matrícula 19.683 com área de 29,3630 ha, totalizando uma área total de 146,1924 ha no registro de imóveis. Foi apresentado um levantamento topográfico de todas as matrículas com área de 150,2269 ha o que corresponde a 04,2921 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo e relevo suave a ondulado, apresentando aptidão para a agricultura em determinadas áreas. O uso do solo da propriedade compreende 113,8417 ha de pastagem brachiaria, 30,0453 ha de vegetação nativa, 04,4374 ha de APP e 01,9025 ha de açude/espelho d'água.

As Áreas de Preservação Permanente se localizam ao longo de uma nascente e seu respectivo curso d'água e um açude localizado na divisa da propriedade com Bruno Paulinelli Macedo e compreendem uma área de 04,04374 ha e encontram-se parcialmente preservadas.

Em consulta ao site IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma área considerada de baixa prioridade para conservação e a vulnerabilidade natural é considerada média.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz apresenta 10,79% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Araticum, Cagaiteira, Gonçalo Alves, Jacarandá bico de pato, Ipê amarelo, Mandiocão, Macaúba, Pequi, Vinhático, Sucupira preta, Pau terra dentre outras.

Em análise as imagens do programa Google Earth e do Land Viewer, foi possível verificar que parte da área requerida para intervenção ambiental não se caracterizava como uso antrópico consolidado, pois foi realizada uma intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 60,20 ha através do Processo 13010001618/09 (DAIA 0005375-D emitido em 30/11/2009 com validade até 30/05/2011). Por este motivo, não poderá ser autorizado nesta área o corte de espécies protegidas por lei, como o Pequi e Ipê amarelo, pois não atende ao exigido na Lei Estadual 20.308/12.

Por este motivo, foi enviado ofício ao empreendedor, solicitando que a planilha com o levantamento das árvores fosse dividida em duas, sendo uma planilha com todos os indivíduos existentes na área considerada antrópica consolidada (matrícula 19.681 e 19.679) e outra planilha com todos os indivíduos existentes na área que não é considerada com antrópica consolidada (matrícula 19.683 e 19.60).

A área requerida para Intervenção Ambiental (93,7130 ha) foi arrendada para a empresa Biosev. S.A. onde a empresa pretende realizar o plantio de cana de açúcar para produção de etanol.

A empresa Biosev S/A quer o corte de 1.353 indivíduos arbóreos, que se encontram isolados em área de 93,7130 ha formada em pastagem brachiaria com o objetivo de facilitar o plantio e o manejo da cana de açúcar.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3138807-5F4F.DC21.7225.4EAC.8DD0.E06C.38EB.5FDD
- Área total: 150,2269 ha
- Área de reserva legal: 30,1220 ha
- Área de preservação permanente: 02,7317 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 118,0803 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 30,1220 ha

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Transcrito da matrícula AV-02-13.963 do CRI de Luz/MG*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A Fazenda Santa Cruz é constituída por cinco matrículas contíguas, sendo a matrícula 19.679, 19.680, 19.681, 19.682 e 19.683, totalizando uma área total de 146,1924 ha no registro de imóveis.

As referidas matrículas são fruto de um desmembramento, cuja matrícula mãe é nº 13.963 que apresentava área total de 223,3076 ha. Na matrícula nº 13.963 foi realizada uma averbação de Reserva Legal no ano de 2009, com área de 50,70 ha dividida em duas glebas, sendo: Gleba I com área de 48 ha e Gleba II com área de 02,70 ha.

Com os sucessivos desmembramentos, o CRI de Luz transcreveu a RL com área de 50,70 ha para todas as matrículas que foram originadas.

Nas matrículas em análise neste processo (19.679, 19.680, 19.681, 19.682 e 19.683) o fragmento de vegetação nativa existente compreende uma área de 26,7759 ha que se encontra dividida em duas glebas, sendo Gleba I com área de 21,4242 ha e Gleba II com área de 05,3517 ha.

Foi apresentado um único CAR para as matrículas, devido pertencerem a mesma proprietária, indicando como área total 150,2269 ha e indicativo de Reserva Legal em 30,1220 ha.

Em análise das imagens do CAR, verificamos que além dos fragmentos de 21,4242 ha e 05,3517 ha de vegetação nativa, também foi demarcado com Reserva Legal da propriedade uma área de 03,3461 ha na APP de um açude na divisa da propriedade com Bruno Paulinelli Macedo, totalizando a área da RL em 30,1220 ha.

#### - Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A empresa Biosev S/A requer o corte de 1.353 árvores nativas isoladas que se encontram esparsas em uma área de 93,7130 ha que se encontra formada em pastagem brachiaria com o objetivo de facilitar o plantio e manejo da cana de açúcar.

A área requerida para Intervenção ambiental foi dividida em duas partes, sendo uma área de 59,7390 ha considerada como de uso antrópico consolidado, compreende as matrículas 19.681 e 19.679, pois já se encontrava formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008. A segunda parte apresenta área de 33,9740 ha, que compreende as matrículas 19.683 e 19.680 não é considerada de uso antrópico consolidado, pois houve um processo de Intervenção Ambiental (13010001618/09) autorizando a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca através do DAIA 0005375-D emitido em 30/11/2009.

Foi apresentado junto ao processo um senso onde foi realizado um levantamento de todas as espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, inclusive constando o valor do rendimento lenhoso de cada indivíduo. Foi verificada a existência de 1.362 indivíduos arbóreos, dando destaque para existência de 276 Pequis (*Caryocar brasiliense*), 369 Macaúbas (*Acromania aculeata*), 77 Sucupiras pretas (*Bowdichia virgilioides*), 156 Gonçalos Alves (*Astronium fraxinifolium*), 98 Araticuns (*Annonas sp*), 44 Cagaiteiras (*Eugenia dysenterica*), 35 Ipês amarelos (*Handroanthus sp*). O Senso Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, portador do CREA MG-216538/D, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

No Relatório de Intervenção Ambiental foram apresentadas imagens dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 do programa Google Earth, informando que a área requerida para intervenção ambiental é de uso antrópico consolidado.

Porém em consulta realizada aos arquivos do IEF/NAR Arcos, verificamos que parte da área requerida para intervenção ambiental não é considerada de uso antrópico consolidado, pois foi autorizada uma supressão de vegetação nativa com destoca através do processo 13010001618/09 no ano de 2009.

Desta forma a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) existentes em parte da área requerida não está em conformidade com o Artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

Após envio de ofício ao empreendedor solicitando correção no Relatório de Intervenção Ambiental, o senso das árvores foi separado em duas partes, sendo levantados os indivíduos arbóreos existentes na área antrópica consolidada e os indivíduos arbóreos existentes na área que não é considerada de uso antrópico consolidado.

Após apresentação de novo Relatório de Intervenção Ambiental, ficou constatado que na área que não se trata de uso antrópico consolidado, denominada de Gleba 1 existem 470 indivíduos arbóreos, sendo que destes 271 são da espécie Pequi e 03 Ipês amarelos, que não poderão ser suprimidos, pois não atendem a condição estabelecida na Lei Estadual 20.308/12.

Por este motivo essa área não apresenta condições de ser mecanizada, devido ao grande número de indivíduos protegidos por lei que não poderão ser suprimidos, o que inviabiliza também a supressão dos demais exemplares.

Já para a outra área requerida, denominada de Gleba 2, considerada de uso antrópico consolidado, foram levantados 874 indivíduos arbóreos, sendo que destes 05 são Pequis e 19 Ipês amarelos que poderão ser suprimidos pois atendem aos critérios estabelecidos no Lei Estadual 20.308/12. As demais espécies identificadas na área são: Macaúba (338), Sucupira preta (64), Vinhático (26), Araticum (26), Cagaiteira (42), Gonçalo Alves (128), Jacarandá (33), Mandioqueira (58) dentre outras. Nesta área ainda foram levantados 08 indivíduos de Cedro de 01 de Jacarandá da Bahia que não serão suprimidos conforme declarado no Relatório de Intervenção Ambiental (Documento 25498986).

O volume de material lenhoso estimado com a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na Gleba 2 foi de 566,11 m<sup>3</sup> que será utilizado para comercialização in natura, conforme informado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

Como forma de compensação pelo corte de 5 Pequis, o empreendedor optou por realizar o plantio de cinco mudas de Pequi para cada exemplar da espécie suprimido (na forma de 50% do total), totalizando 13 mudas e ao pagamento de 100 UFEMG's por indivíduo de Pequi suprimido (correspondente aos outros 50%), totalizando 250 UFEMG's.

Como forma de compensação pelo corte de 19 indivíduos de Ipê amarelo, o empreendedor optou por realizar o plantio de 19 mudas da espécie.

Foi proposto pelo empreendedor o plantio das mudas dos Pequis e dos Ipês-Amarelos nas Áreas restantes de pastagem, nas Áreas Adjacentes (entorno) dos remanescentes de vegetação nativa, das A.P.P.'s (Áreas de Preservação Permanente) para fins de enriquecimento dos mesmos como forma compensatória.

Taxa de Expediente: R\$ 809,13

Taxa florestal: R\$ 4.525,67

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após envio de ofício ao empreendedor solicitando correção no Relatório de Intervenção Ambiental, o senso das árvores foi separado em duas partes, sendo levantados os indivíduos arbóreos existentes na área antrópica consolidada e os indivíduos arbóreos existentes na área que não é considerada de uso antrópico consolidado.

Foi apresentado um novo Relatório de Intervenção Ambiental, ficando constatado que na área que não se trata de uso antrópico consolidado, denominada de Gleba 1 existem 470 indivíduos arbóreos, sendo que destes 271 são da espécie Pequi e 03 Ipês amarelos, que não poderão ser suprimidos, pois não atendem a condição estabelecida na Lei Estadual 20.308/12.

Por este motivo essa área não apresenta condições de ser mecanizada, devido ao grande número de indivíduos protegidos por lei que não poderão ser suprimidos, o que inviabiliza também a supressão dos demais exemplares.

Já para a outra área requerida, denominada de Gleba 2, considerada de uso antrópico consolidado, foram levantados 874 indivíduos arbóreos, sendo que destes 05 são Pequis e 19 Ipês amarelos que poderão ser suprimidos pois atendem aos critérios estabelecidos no Lei Estadual 20.308/12. As demais espécies identificadas na área são: Macaúba (338), Sucupira preta (64), Vinhático (26), Araticum (26), Cagaiteira (42), Gonçalo Alves (128), Jacarandá (33), Mandioqueira (58) dentre outras. Nesta área ainda foram levantados 08 indivíduos de Cedro de 01 de Jacarandá da Bahia que não serão suprimidos conforme declarado no Relatório de Intervenção Ambiental (Documento 25498986).

O volume de material lenhoso estimado com a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na Gleba 2 foi de 566,11 m<sup>3</sup> que será utilizado para comercialização in natura, conforme informado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

*[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]*

-Atividades desenvolvidas: agricultura/plantio de cana de açúcar.

- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]

- Classe do empreendimento: [indicar a classe do empreendimento rural]

- Critério locacional: [indicar se houver algum critério locacional]

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2020.03.01.003.0000814

### 5.3 Vistoria realizada:

*A vistoria foi realizada no dia 11/11/2020, sendo acompanhado pela Sra. Ellen Mara Santos, funcionária da Biosev. S/A. Foi observado que a propriedade é constituída de pastagem brachiaria com a presença de árvores nativas isoladas. A empresa Biosev S/A requer o*

corte de 1.353 indivíduos arbóreos que se encontram isolados em área de 93,7130 ha formada em pastagem brachiaria com o objetivo de facilitar o plantio e o manejo da cana de açúcar.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo suave a ondulado, sendo que as áreas requeridas para intervenção ambiental apresentam relevo suave.

- Solo: o solo predominante na propriedade é o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: As Áreas de Preservação Permanente se localizam ao longo de uma nascente e seu respectivo curso d'água e um açude localizado na divisa da propriedade com Bruno Paulinelli Macedo e compreendem uma área de 04,04374 ha e encontram-se parcialmente preservadas

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo e relevo suave a ondulado, apresentando aptidão para a agricultura em determinadas áreas. O uso do solo da propriedade compreende 113,8417 ha de pastagem brachiaria, 30,0453 ha de vegetação nativa, 04,4374 ha de APP e 01,9025 ha de açude/espelho d'água.

- Fauna: no ato da vistoria não foram identificados indivíduos da fauna ameaçados de extinção.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área requerida para Intervenção ambiental foi dividida em duas partes, sendo uma área de aproximadamente 62,00 ha considerada como de uso antrópico consolidado, compreende as matrículas 19.681 e 19.679, pois já se encontrava formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008. A segunda parte apresenta área de 31,7130 ha, que compreende as matrículas 19.683 e 19.680 não é considerada de uso antrópico consolidado, pois houve um processo de Intervenção Ambiental (13010001618/09) autorizando a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca através do DAIA 0005375-D emitido em 30/11/2009.

Foi apresentado junto ao processo um senso onde foi realizado um levantamento de todas as espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, inclusive constando o valor do rendimento lenhoso de cada indivíduo. Foi verificada a existência de 1.362 indivíduos arbóreos, dando destaque para existência de 276 Pequis (*Caryocar brasiliense*), 369 Macaúbas (*Acromomia aculeata*), 77 Sucupiras pretas (*Bowdichia virgilioides*), 156 Gonçalos Alves (*Astronium fraxinifolium*), 98 Araticuns (*Annonas sp*), 44 Cagaiteiras (*Eugenia dysinterica*), 35 Ipês amarelos (*Handroanthus sp*). O Senso Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, portador do CREA MG-216538/D, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Porém em consulta realizada aos arquivos do IEF/NAR Arcos, verificamos que parte da área requerida para intervenção ambiental não é considerada de uso antrópico consolidado, pois foi autorizada uma supressão de vegetação nativa com destoca através do processo 13010001618/09 no ano de 2009.

Desta forma a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) existentes em parte da área requerida não está em conformidade com o Artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

Após envio de ofício ao empreendedor solicitando correção no Relatório de Intervenção Ambiental, o senso das árvores foi separado em duas partes, sendo levantados os indivíduos arbóreos existentes na área antrópica consolidada e os indivíduos arbóreos existentes na área que não é considerada de uso antrópico consolidado.

Foi apresentado um novo Relatório de Intervenção Ambiental, ficando constatado que na área que não se trata de uso antrópico consolidado, denominada de Gleba 1 existem 470 indivíduos arbóreos, sendo que destes 271 são da espécie Pequi e 03 Ipês amarelos, que não poderão ser suprimidos, pois não atendem a condição estabelecida na Lei Estadual 20.308/12.

Por este motivo essa área não apresenta condições de ser mecanizada, devido ao grande número de indivíduos protegidos por lei que não poderão ser suprimidos, o que inviabiliza também a supressão dos demais exemplares.

Já para a outra área requerida, denominada de Gleba 2, considerada de uso antrópico consolidado, foram levantados 874 indivíduos arbóreos, sendo que destes 05 são Pequis e 19 Ipês amarelos que poderão ser suprimidos pois atendem aos critérios estabelecidos na Lei Estadual 20.308/12. As demais espécies identificadas na área são: Macaúba (338), Sucupira preta (64), Vinhático (26), Araticum (26), Cagaiteira (42), Gonçalo Alves (128), Jacarandá (33), Mandioqueira (58) dentre outras. Nesta área ainda foram levantados 08 indivíduos de Cedro de 01 de Jacarandá da Bahia que não serão suprimidos conforme declarado no Relatório de Intervenção Ambiental (Documento 25498986).

O volume de material lenhoso estimado com a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na Gleba 2 foi de 566,11 m<sup>3</sup> que será utilizado para comercialização in natura, conforme informado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O impacto ambiental gerado com a supressão das árvores nativas é considerado mínimo visto que na área requerida para intervenção ambiental já houve alteração do uso do solo com a formação de pastagem brachiaria.

Poderá ocorrer afugentamento da fauna local, que utiliza as espécies arbóreas como fonte de alimento e abrigo.

#### Medidas Mitigadoras:

Realizar técnicas de conservação do solo, tais como construção de barraginhas e terraceamento na área de plantio da cana de açúcar.

Realizar o plantio de 13 mudas da espécie Pequi (correspondente a 50% dos indivíduos) como compensação pela supressão de 5 indivíduos de Pequi, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12, em local definido no interior da propriedade.

Realizar o pagamento de 250 UFEMG's (correspondente a 50%) como forma de compensação pelo corte de 5 Pequis.

Realizar o plantio de 19 mudas de Ipê amarelo como compensação pelo corte de 19 indivíduos da mesma espécie.

Não realizar o corte/supressão de oito (08) indivíduos de Cedro localizados nas coordenadas UTM 23 K 1- 427.841 e 7.805626; 2- 427.888 e 7.805.970; 3- 427.8447.805.983; 4- 427.698 e 7.806.057; 5- 427.677 e 7.806.027; 6- 427.677 e 7.806.005; 7- 427.697 e 7.805.947; e 8- 427.731 e 7.806.439.

Não realizar o corte/supressão de um indivíduo de Jacarandá da Bahia localizado nas coordenadas UTM 23K 427.560 e 7.805.721;

Apresentar um Relatório Fotográfico anualmente ao IEF comprovando o plantio e o desenvolvimento das mudas de Pequi e Ipê amarelo plantadas como forma de compensação durante o período de 5 anos.

#### 7.CONTRÔLE PROCESSUAL

*Não se aplica*

#### 8.CONCLUSÃO

Face ao exposto acima, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL da intervenção ambiental requerida, sendo passível o corte 865 árvores nativas isoladas, sendo que deste total, 05 indivíduos são de espécie protegida por lei (Pequi) e 19 de Ipê amarelo localizadas em uma área de aproximadamente 62,00 ha formada em pastagem brachiaria na Fazenda Santa Cruz de propriedade de Elaine Maria Lamounier e arrendada para a empresa Biosev S/A, com rendimento estimado em 566,11 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 13 mudas da espécie Pequi (correspondente a 50% dos indivíduos) como compensação pela supressão de 5 indivíduos de Pequi, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12, em local definido no interior da propriedade.

Realizar o pagamento de 250 UFEMG's (correspondente a 50%) como forma de compensação pelo corte de 5 Pequis.

Realizar o plantio de 19 mudas de Ipê amarelo como compensação pelo corte de 19 indivíduos da mesma espécie.

Não realizar o corte/supressão de oito (08) indivíduos de Cedro localizados nas coordenadas UTM 23 K 1- 427.841 e 7.805626; 2- 427.888 e 7.805.970; 3- 427.8447.805.983; 4- 427.698 e 7.806.057; 5- 427.677 e 7.806.027; 6- 427.677 e 7.806.005; 7- 427.697 e 7.805.947; e 8- 427.731 e 7.806.439.

Não realizar o corte/supressão de um indivíduo de Jacarandá da Bahia localizado nas coordenadas UTM 23K 427.560 e 7.805.721;

Apresentar um Relatório Fotográfico anualmente ao IEF comprovando o plantio e o desenvolvimento das mudas de Pequi e Ipê amarelo plantadas como forma de compensação durante o período de 5 anos.

##### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica*

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 13 mudas da espécie Pequi (correspondente a 50% dos indivíduos) como compensação pela supressão de 5 indivíduos de Pequi, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12, em local definido no interior da propriedade	01 ano após emissão do DAIA
2	Realizar o plantio de 19 mudas de Ipê amarelo como compensação pelo corte de 19 indivíduos da mesma espécie.	01 ano após emissão do DAIA
3	Apresentar um Relatório Fotográfico anualmente ao IEF comprovando o plantio e o desenvolvimento das mudas de Pequi e Ipê amarelo plantadas como forma de compensação durante o período de 5 anos.	Anualmente durante 05 anos
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25630658** e o código CRC **8AF91DA1**.